

SINDICATO DOS TRAB. RURAIS DE ALTÔNIA

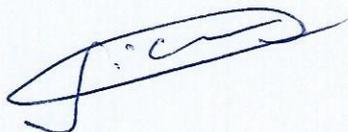
Reconhecido pelo M.T.P.S. em 22/07/70 sob n.º 314.141/70 CGC.81856262/0001-54.

Rua da Bandeira, 1.050 Cx. Postal 134 CEP 87550-000 - FONE: (044)3659-1555

E-mail: straltonia@fetaep.org.br

ALTÔNIA - PARANÁ

Para inibir o crescimento dos inúmeros casos concretos que tivemos de impossibilidade de identificação do responsável e obstar o incentivo à proliferação do trabalho informal, buscando a regularização do registro em CTPS e fixação dos trabalhadores nos próprios locais de trabalho. AVISO PRÉVIO - CLÁUSULA 34ª - O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado será conforme o Art. 1º, da Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011. REGISTRO EM CARTEIRA - CLÁUSULA 35ª - As empresas ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador rural) e todas as vantagens contratuais, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. PN 105/TST. Visa a pretensão, evitar os abusos cometidos por alguns empregadores, com os desvios de funções. CURSOS PROFISSIONALIZANTES - CLÁUSULA 36ª - Dar oportunidade a que o trabalhador rural seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, e de orientações no manuseio de agrotóxicos e sem prejuízo de seus salários. QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - CLÁUSULA 37ª - Os empregadores se obrigam a fazer plano de qualificação ou requalificação profissional para seus empregados quando o serviço requer, cujo plano deverá ser em parceria e monitorado pelo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Visa o melhor aprimoramento do empregado no trabalho, tendo como beneficiário o próprio empregador. ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA - CLÁUSULA 38ª - Garantia de estabilidade no emprego aos empregados nos doze meses que antecedem a data em que adquirirá direito à aposentadoria, por idade, ou tempo de serviço, desde que a dispensa não seja por justa causa. PN 85/TST. SEGURO CONTRA ACIDENTE - CLÁUSULA 39ª - O empregado terá somente os direitos assegurados pela previdência social. PRODUTOS DA PROPRIEDADE - CLÁUSULA 40ª - Será facultativo aos trabalhadores permanentes que residirem na propriedade, usufruir da lenha, leite, e produtos derivados de animais de pequeno porte, para o consumo familiar, gratuitamente, desde que existentes na propriedade. Tais produtos não serão considerados como gratificação, salário utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido. CRECHES - CLÁUSULA 41ª - Assegurar a instalação de um local destinado a guarda de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, quando existente na empresa 10 (dez) ou mais crianças filhos de empregados, facultado o convênio com creche. Para evitar que a criança tenha que acompanhar a mãe no trabalho, em ambiente totalmente desapropriado, exposto às intempéries e picadas de animais. Também, evitar a exploração do trabalho infantil. RELAÇÕES SINDICAIS - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO - DIRIGENTE SINDICAL - CLÁUSULA 42ª - Assegurar o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos



7

